



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 0300/0010132/21	
Data:	10/08/2021
Folhas:	
Rubrica:	

PROCNIT
Processo: 030/0010132/2021

Fis: 79

RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO relativo à notificação de lançamento nº 65.307/17, lavrada em 14 de dezembro contra CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM, inscrito no cadastro de contribuintes sob o nº 109.720-3. A notificação se deu na condição de RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, com base em Nota Fiscal Eletrônica na qual o sujeito passivo foi indicado como tomador dos serviços, sem que houvesse registro de recolhimento do tributo correspondente. A Nota Fiscal foi emitida no período de DEZEMBRO de 2012, no valor histórico de R\$ 28,72 (vide demonstrativo na folha 5). O valor do tributo exigido e consignado no lançamento é de R\$ 78,10, com valor total para a notificação de R\$ 102,63.

Impugnação na folha 10.

Parecer FCEA (hoje COTRI) nas folhas 65 a 70.

Opinou o COTRI pela PROCEDÊNCIA da Impugnação, tendo em vista a perda do objeto, pois o lançamento foi cancelado mediante o PA nº 030/002137/17, e a guia de recolhimento correspondente foi “baixada” pelo Auditor Fiscal que realizou a análise (folhas 69 a 70).

Esclareceu que, embora a impugnação tenha sido apresentada fora do prazo legal (folha 66) impôs-se a análise dos documentos apresentados (guias de recolhimento e comprovantes bancários) por força do princípio da Verdade Material.

Na defesa, o sujeito passivo sustentou que o pagamento do crédito tributário restou comprovado no bojo do PA nº 030/002137/2017. Apresentou também documentos a fim de comprovar o regular recolhimento do tributo (folhas 19 a 45).

Na análise do COTRI, demonstrou-se que a guia nº 1002760 (folha 21) refere-se ao valor de R\$ 28,72 (vinte e oito reais e setenta e dois centavos). Por sua vez, as informações constantes no campo “histórico” daquele documento, tais como

“competência” e “inscrição” seriam compatíveis com a nota fiscal correspondente (folha 69).

Em consulta ao sistema PROCNIT, o Parecerista constatou que mencionada guia não foi paga; contudo, haveria informação no PA nº 030/002137/2017, lançado no sistema PROCNIT, de que o crédito tributário em questão foi cancelado (folha 62).

Adicionalmente, a consulta ao sistema de emissão de notas fiscais municipal (folha 63) informa que a guia de recolhimento nº 3545264, correspondente ao crédito tributário exigido, foi BAIXADA pelo Auditor Fiscal por motivo de COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO (64).

Desta forma, conclui o Parecer pela PERDA DO OBJETO do lançamento efetuado mediante a notificação nº 65.307/17, face ao pagamento, modalidade extintiva do crédito tributário, nos termos do art. 156, I do CTN.

É o relatório.

Conforme as informações apresentadas no presente e a análise procedida pelo COTRI no Parecer que fundamentou a decisão *a quo*, entendemos que aquela não merece qualquer reparo, merecendo ser mantida integralmente.

Por todo o exposto, é o Parecer pelo Conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento, mantendo-se a Decisão de 1ª Instância e conseqüentemente cancelando-se a Notificação nº 65.307/17.

FCCN, 10 de agosto de 2021.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00001/2021	Tipo do documento:	COMUNICAÇÃO INTERNA
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	10/08/2021 16:01:33		
Código de Autenticação:	32F3D05633800702-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Documento assinado em 10/08/2021 16:01:33 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	05523/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO RELATOR		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	25/08/2021 15:07:55		
Código de Autenticação:	C2032E22A9BD4AAB-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Francisco Ferreira,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

CC, em 25 de agosto de 2021.

Documento assinado em 25/08/2021 15:07:55 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Processo	Data	Folhas
030028182/2017	25/08/2021	

PROCESSO FÍSICO ORIGINAL: 030028182/2017

PROCESSO ESPELHO: 030010132/2021

RECURSO DE OFÍCIO:

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM

EMENTA: ISSQN. RECURSO DE OFÍCIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EM MASSA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, EM MOMENTO ANTERIOR À CIÊNCIA DO LANÇAMENTO, DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO IMPUGNADA. BAIXA DO DÉBITO JÁ EFETIVADA PELA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO ESPECÍFICO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

Cuidam os autos de Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária em face de decisão proferida em primeira instância que deferiu a impugnação manejada pelo sujeito passivo contra lançamento do ISSQN referente à competência de janeiro de 2012, devido pelo sujeito passivo na condição de responsável tributário.

O sujeito passivo contestou o lançamento (fls. 11) sob alegação de que o crédito tributário ao qual se refere a notificação impugnada já teria sido pago, conforme comprovado nos autos do PA nº 030002137/2017.

O parecer que fundamentou a decisão prolatada em primeira instância (fls. 57/62) assinalou que o impugnante comprovou que o crédito tributário exigido na notificação de lançamento impugnada foi cancelado através do PA nº 030002137/2017, tendo sido efetuada a baixa da guia de pagamento, motivo pelo qual o presente processo teria perdido o objeto, devendo ser deferida a impugnação, com o cancelamento da notificação.

A decisão proferida em primeira instância (fls. 63) acolheu o parecer de fls. 57/62, cancelando o lançamento do ISSQN.

Em face da decisão favorável ao impugnante, o litígio foi submetido ao recurso de ofício para o Conselho de Contribuintes.

Às fls. 71/72, a douta Representação Fazendária assinalou que a matéria devolvida para análise em sede recursal de ofício não merece reparo, concluindo, portanto, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício.

Relatados os autos, passo ao voto.

VOTO

Processo	Data	Folhas
030028182/2017	25/08/2021	

Em sede preliminar, constato que o Recurso de Ofício deve ser conhecido, tendo em vista que estava previsto normativamente no art. 36 do Decreto nº 10.487/2009, em vigor à época da prolação da decisão de primeira instância, ocorrida em 18/10/2018 (fls. 63).

Relativamente ao mérito, a questão que ensejou a tramitação do Recurso de Ofício consiste em verificar se houve ou não pagamento do crédito tributário referente ao ISSQN constituído através da notificação fiscal de fls. 02/04.

Neste aspecto, cumpre registrar que o parecerista em primeira instância constatou que foi efetuado o cancelamento do crédito tributário exigido na notificação de lançamento, através de pedido de baixa de débitos formulado nos autos do PA nº 030002137/2017.

Em adição, verifica-se da cópia do DARM de fls. 32 (fls. 36 do processo espelho) que foi efetuado o pagamento do ISSQN em 07/02/2012, constando, ainda, da guia gerada pelo novo sistema da SMF de controle do ISSQN, acostada às fls. 56 (fls. 64 do processo espelho), que a mesma foi quitada.

Consta, ainda, dos autos, às fls. 54, informação do Fiscal responsável pelo exame do pedido de baixa de débitos de que houve a comprovação do pagamento do crédito tributário relativo ao ISSQN, com registro da baixa do débito às fls. 55 (fls. 63 do processo espelho).

Com efeito, o pagamento do ISSQN efetuado anteriormente à ciência da notificação de lançamento importa em extinção do crédito tributário, conforme art. 156, inciso I, do CTN, que estabelece:

**“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;”**

Sobre o referido dispositivo, releva anotar a doutrina do renomado Bernardo Ribeiro de Moraes (“Compêndio de Direito Tributário”, 2º volume, 3ª edição, Ed. Forense, 2002, p. 433), que leciona:

“Dentre os modos de extinção do crédito tributário, o pagamento (sentido restrito) constitui o mais adequado em termos de obrigação, visto que representa o cumprimento da prestação objeto da relação jurídica tributária. O desfecho natural da obrigação é o seu cumprimento. O pagamento, assim, é um modo de extinção do crédito tributário e, ao mesmo tempo, uma forma de adimplemento da obrigação tributária. A extinção do crédito tributário, no caso de pagamento, se dá pelo cumprimento da obrigação. (...) É por isso que se afirma ser o pagamento uma “execução voluntária da obrigação tributária””.

Portanto, em face do pagamento espontâneo do ISSQN objeto da notificação de lançamento de fls. 02/04, efetuado anteriormente à data de ciência da referida notificação, verifica-se que houve a extinção do crédito tributário, inclusive com a baixa do débito no sistema da SMF pelo Fiscal responsável pelo exame do pedido de baixa de débitos (PA nº 030002137/2017), motivo pelo qual deve ser cancelada a notificação de lançamento.



Processo	Data	Folhas
030028182/2017	25/08/2021	

O entendimento desenvolvido encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Conselho de Contribuintes, conforme se infere dos seguintes acórdãos:

“ISS - RECURSO DE OFÍCIO - PAGAMENTO PARCIAL COMPROVADO NOS AUTOS - DECISÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO PARA EXCLUIR AS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO/2012 E FEVEREIRO/2012 - EFICÁCIA DE LEI PROCESSUAL NO TEMPO - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 10487/09 - OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(ACÓRDÃO Nº 2389, Processo nº 030/028140/2017, 1126ª Sessão Ordinária, Rel. Eduardo Sobral Tavares, Decisão Unânime, julgado em 03/07/2019)

“ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Pagamento parcial do tributo em momento anterior ao lançamento - Extinção do crédito tributário - Ausência de nulidades no lançamento e na decisão recorrida - Recurso conhecido e desprovido.”

(ACÓRDÃO Nº 2583, Processo nº 030/026049/2018, 1195ª Sessão Ordinária, Rel. Eduardo Sobral Tavares, Decisão Unânime, julgado em 12/08/2020)

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão proferida em primeira instância.

Niterói, 25/08/2021.

Francisco da Cunha Ferreira
Conselheiro Titular

Nº do documento:	00265/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/09/2021 17:59:31		
Código de Autenticação:	CCFC7C94EE2E59EF-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO N°.030/028182/2017 (PROCESSO ESPELHO 030/010.132/2021)
DATA: - 08/09/2021**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.274º SESSÃO **HORA: - 10:00**
DATA: - 08/092021

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03, 04,05,06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CC, em 08 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 17:14:07 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00266/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO Nº 2.826/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/09/2021 21:05:40
Código de Autenticação: 5371BB015E289086-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.274ª SESSÃO ORDINÁRIA
08/09/2021

DATA:

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/028182/2018 -
(Processo espelho 030/010132/2021)

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECORRIDO: - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM
RELATOR: - FRANCISCO DA CUHA FERREIRA

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso de ofício, nos termos do voto apresentado pelo conselheiro relator.

E M E N T A

A P R O V A D A
ACÓRDÃO Nº 2.826/2021: -"ISSQN. RECURSO DE OFÍCIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EM MASSA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, EM MOMENTO ANTERIOR À CIÊNCIA DO LANÇAMENTO, DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO IMPUGNADA. BAIXA DO DÉBITO JÁ EFETIVADA PELA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO ESPECÍFICO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC, em 08 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 17:14:08 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00267/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 12:54:50		
Código de Autenticação:	87BEF7D1162DEDDF-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/028182/2017
(Processo espelho 030/010.132/2021)

“CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM”

RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste colegiado foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 08 de setembro de 2021.

Documento assinado em 13/09/2021 17:14:08 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00268/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2826/2021		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2021 13:49:01		
Código de Autenticação:	71E52AEDD9C44311-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD.
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.826/2021: -"ISSQN. RECURSO DE OFÍCIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO EM MASSA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, EM MOMENTO ANTERIOR À CIÊNCIA DO LANÇAMENTO, DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO IMPUGNADA. BAIXA DO DÉBITO JÁ EFETIVADA PELA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO ESPECÍFICO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC, em 08 de Setembro de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 17:14:09 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



ASSI

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Lucélia Granja de Mello, e o não comparecimento do 7º colocado Vítor Hugo Gomes da Silva, publicado no Diário Oficial de 07/12/2021, convoca a 8ª colocada Analice Ramos Pereira Gomes para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR a Sra. EUROTIDES NUNES DA SILVA para tomar ciência do despacho da D. PGM, para ser dado andamento ao Processo Administrativo nº 080003345/2018 de devolução da autonomia nº 0795.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sobpena de correr o mesmo em revelia.

CORRIGENDA

Portaria SMU/SSTT Nº 0144/2022.

Leta-se: Art. 2º- Nomear para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI 02, em decorrência da exoneração do membro Carlos Alexandre da Matta Kraichete, a contar de 01 de fevereiro de 2022, PATRICIA PENSABEM DE MENEZES MANGUEIRA RAMOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/010175/2021 - CARMELA CAPONE DIAS. "Acórdão nº 2.823/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Revisão de lançamento – Parecer técnico – Impugnação de lançamento – Correção de cadastro – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010176/2021 - PABLO COSTA SARMENTO. - "Acórdão nº 2.817/2021: - IPTU. Revisão de lançamento. A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/010178/2021 - PAULO ROBERTO CARUSO. - "Acórdão nº 2.811/2021: IPTU. Recurso de ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro Imobiliário divergente com a realidade por conta de incêndio que destruiu parcialmente o imóvel. Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

030/010180/2021 - LUCIANO MARCOLINI DA SILVA. - "Acórdão nº 2.810/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Impugnação que alega erro do cadastro imobiliário quanto ao tipo de revestimento, tipo de piso e quantidade de garagens do imóvel. Constatação através de vistoria realizada pelo setor de recadastramento de que os dados cadastrais do imóvel, de fato, estavam incorretos. Possibilidade de revisão do lançamento a fim de adequação à realidade fática do imóvel. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010191/2021 - ALTOMIR REGIS DA CUNHA. - "Acórdão nº 2.829/2021:- IPTU. Recurso de Ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro imobiliário divergente com a realidade fática. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010198/2021 - PABLO BLOIS DE PINHO. - "Acórdão nº 2.825/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamentos complementares, exercícios de 2016 a 208. Impugnação que alega existência de licença de construção válida e que a obra no imóvel não estaria concluída. Verificação pela primeira instância de atestado de conclusão de obras emitido pela fiscalização de obras em 09/01/2018. Vistoria efetuada pelo RECAD, em 21/09/2017, apontando edificação no imóvel. Imagens aéreas insuficientes para afastar as constatações da fiscalização de obras, bem como do setor de recadastramento quanto à existência de edificação no imóvel somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Adequação dos dados cadastrais à realidade fática do imóvel. Cancelamento dos lançamentos referentes aos exercícios de 2016 e de 2017. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010849/2021 - 4 PS SOLUCOES EM MARKETING LTDA. - "Acórdão nº 2.813/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento parcial do auto de infração – Extinção de parte do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do código tributário nacional – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/016058/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea "c" e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração de débito fiscal nº 59746; Auto de infração regulamentar nº 59747; Auto de infração regulamentar nº 59748."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/019821/2018 - ANTÔNIO CARLOS GOZENDE. - "Acórdão nº 2.800/2021: - Recurso Voluntário – Intempestividade. Na forma disposta no artigo 78 da Lei 3368/2018 é de 30 (trinta) dias o prazo legal para interposição do recurso voluntário."

030/016011/2018 - 030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdãos nºs 2.785/2021 – 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II



A.º

MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido.”

030/017854/2018 – PAULO ANTÔNIO AREIAS. - “Acórdão nº 2.774/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Duas ciências válidas – Prevalência da mais antiga – Inteligência do § 1º do art. 25 da lei nº 3.368/2018 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/022288/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.776/2021: - Ementa: Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Divergência de valores entre PGDAS e notas fiscais – Infração reiterada – Inteligência do art. 29, V da LC nº 123/06 – Alegada ausência de fundamentação – Inocorrência – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/023954/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.777/2021: ISSQN – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Ausência de fundamentação fático -Legal – Inocorrência – Auto de infração que contém descrição, infringência, sanção e base legal explícitos – Decadência da multa pelo descumprimento de obrigação acessória – Lançamento de ofício – Aplicação do art. 173, I do CTN – Caráter autônomo da obrigação acessória em relação à principal – Validade do ato – Redução da multa pecuniária com o advento da lei nº 3.361/19 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente desprovido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/024748/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS ASSESSORIA M. MATTOS LTDA. - “Acórdão nº 2.790/2021: ISSQN. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Lançamento de ofício. Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/009867/2021 - CREUZA DA CRUZ E SILVA. - “Acórdão nº 2.808/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento. Parecer técnico. Impugnação de lançamento. Correção de cadastro. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010027/2021 – ADRIANO E SILVA MAÇADA. - “Acórdão nº 2.819/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dados cadastrais referente a testada e área de construção - Erro no lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010108/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.815/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de janeiro/1995 a junho/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010109/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.816/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de julho/1998 a dezembro/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010111/2021 - NICELMA MARIANO GOMES. - “Acórdão nº 2.812/2021 - IPTU – Recurso de ofício e voluntário – Lançamento complementar – Exercícios de 2016 a 2017 – Erro no lançamento - Decisão 1ª instância incidência dos juros moratórios após 30 dias da ciência da decisão - Recurso conhecido e provido.”

030/010113/2021 - 4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA” - “Acórdão nº 2.814/2021: - TVCF – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento do auto de infração – Extinção do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional – Recurso voluntário conhecido e provido.”

030/010120/2021 - MARIO CURTIS GIORDANI FILHO. - “Acórdão nº 2.807/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamentos complementares. Decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por falta de comprovação da legitimidade do impugnante. Apresentação de escritura de compra e venda do imóvel ainda em sede de primeira instância, demonstrando a transferência do imóvel para o impugnante. Legitimidade comprovada, nos termos do art. 9º da Lei 2.597/2008. Impossibilidade de verificação imediata pelo Conselho de Contribuintes da tempestividade ou não da impugnação. Recurso Voluntário conhecido e provido, com remessa dos autos ao Coordenador do IPTU.”

030/010122/2021 - MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA. - “Acórdão nº 2.788/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Ausência de fundamentação de laudo avaliativo – Ofensa ao princípio do devido processo legal e do controle dos atos pela administração – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010128/2021 - NILTON LUCIO RIBEIRO. - “Acórdão nº. 2.830/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento anual – Correção das características do imóvel – Redução do aspecto quantitativo – Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010129/2021 - JOSÉ MESQUITA GALLO. - “Acórdão nº 2.822/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Lançamento complementar exercício 2018 – Revisão lançamentos 2016 / 2017/2018 - Fatos novos - Alteração de dados cadastral - Decisão 1ª instância provimento da impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010132/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM. - “Acórdão nº 2.826/2021: -ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento em massa. Responsabilidade tributária. Comprovação do pagamento, em momento anterior à ciência do lançamento, do crédito tributário lançado através da notificação impugnada. Baixa do débito já efetivada pela fiscalização através de processo específico. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010133/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II - “Acórdão nº 2.827/2021: - ISSQN - Recurso de ofício - Notificação de lançamento - Falta de recolhimento do imposto - Retenção - Responsável tributário - Comprovação de quitação parcial - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”


 sendo D.O. de 02/02/2022
 em 02/02/2022
 HSS/ MHS/Ames

 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

030/010134/2021 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO SALESIANO. - "Acórdão nº 2.805/2021: - ISSQN - Recurso de Ofício - Ausência de recurso voluntário – Art. 156 I CTN C/C art. 6º §1º da LC 116/2003 e Lei 2.597/08 e 2.628/08 – Notificação por ausência de retenção do ISS – Recurso conhecido e desprovido."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 384/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/4183/2021, do Pregão 35/2021, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

Art. 2º - Nome do Titular: Maria Cláudia Pinheiro Guedes de Uzeda - Matrícula nº 22907-0.

Art. 3º - Suplente: Cláudia Nascimento de Oliveira - Matrícula nº 436185-3.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ata SRP nº16

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2021

EXTRATO ATA DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS...

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/4183/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 35/2021, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um). Empresa: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 25.249.213/0001-82, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com valor total de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

EXTRATO N.º 207/2021.

INSTRUMENTO: Contrato Emergencial n.º 74/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TNC GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Márcia Caetanoandre; **OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de fórmulas lácteas para os recém-nascidos impossibilitados de serem alimentados pelo seio materno, com vistas a atender a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.830,52 (treze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001084/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10803/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 200/9912/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação das seguintes empresas: (i) FARMATEST MATERIAIS MÉDICO E LABORATORIAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.922.629/0001-05, pelo valor total estimado de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais); (ii) ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.314.108/0001-84, pelo valor total estimado de R\$ 8.273,00 (oito mil duzentos e setenta e três reais); e (iii) KOVALENT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.842.199/0001-56, pelo valor total estimado de R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais), com vistas ao fornecimento, em caráter emergencial, de insumos para imunologia de bancada.

CORRIGENDA

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão informa que o Pregão Eletrônico – nº 31/2021, Processo 200/4185/2021, referente à: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA DA DOSAGEM DE HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E VITAMINAS, COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS PARA CADA UM DOS LOTES, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sofreu correção no edital.

Onde se lê: "o) Que possua reagente de calibração pronto para uso e estável por no mínimo 28 dias;" Leia-se: " Que possua reagente de calibração, preferencialmente pronto para uso, estável por no mínimo 28 dias, num percentual variável de 50% à menos da estabilidade pretendida, em 10% dos itens dos lotes 1 e 2;"

As demais informações continuam inalteradas.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância

Nº do documento:	00044/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DOCUMENTO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	03/02/2022 16:14:17		
Código de Autenticação:	D02DBFD3E4F6D045-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado no dia 02/02/2022.

Documento assinado em 03/02/2022 16:14:17 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290